



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador CID GOMES

PARECER N° , DE 2019

SF/19731.14569-30

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2018, do Senador Cristovam Buarque e outros, que *dá nova redação aos arts. 206, 209 e 213 da Constituição Federal, para assegurar a oferta de educação básica gratuita nos estabelecimentos públicos e privados.*

Relator: Senador **CID GOMES**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18, de 2018, que tem como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque. A proposição visa a alterar os arts. 206, 209 e 213 da Constituição Federal para assegurar que a oferta de educação básica, tanto nos estabelecimentos públicos quanto nos estabelecimentos privados, seja gratuita.

Nos termos da PEC, a gratuidade prevista para os estabelecimentos privados de educação básica deve ser assegurada mediante financiamento do Poder Público e doações, na forma de regulamento. Para tanto, todas as instituições privadas de educação básica deveriam adotar finalidade não lucrativa e abster-se de realizar seleção para o ingresso de novos alunos.

A PEC determina, ainda, que a partir do início da vigência da emenda à Constituição em que se transformar só possam ser criadas instituições privadas de educação básica que comprovem finalidade não

lucrativa. As instituições existentes, por sua vez, teriam prazo de trinta anos para se converterem em instituições sem fins lucrativos.

A justificação da proposta destaca o fosso existente entre as escolas públicas e privadas no País, em termos de infraestrutura, condições de aprendizagem e desempenho dos alunos, acentuando a desigualdade entre as classes sociais. Defende, assim, que o acesso a escolas públicas ou privadas deixe de ser determinado pelas condições financeiras das famílias, devendo o custeio da educação básica nas redes privadas ser garantido pelo Poder Público ou por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Não foram apresentadas emendas.

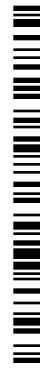
II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nos termos dos arts. 101 e 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apreciar as Propostas de Emenda à Constituição e sobre elas apresentar parecer.

Do ponto de vista formal, a PEC nº 18, de 2018, respeita os requisitos fixados pelo art. 60 da própria Constituição Federal para alteração de seu texto. Além disso, está vazada em boa técnica legislativa e não enfrenta óbices de natureza regimental para sua tramitação.

No mérito, a despeito das nobres intenções que motivaram a proposição, vislumbramos sérias dificuldades para sua aprovação. De fato, ao pretender que toda a educação básica oferecida por instituições privadas no País passe a ser gratuita, a PEC nº 18, de 2018, impinge elevado – e, a nosso ver, desnecessário – ônus sobre o já combatido orçamento público. Lembremos que, hoje, as matrículas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio na rede privada totalizam quase 9 milhões de alunos, distribuídos em pouco mais de 40 mil escolas, em todas as regiões.

Muitas dessas escolas têm perfis específicos, que atendem a escolhas das famílias não apenas sob a perspectiva das metodologias de ensino e das diretrizes pedagógicas, mas também sob a perspectiva de



SF/19731.14569-30

orientação confessional. Boa parte delas, caracterizadas como filantrópicas, comunitárias ou confessionais, já gozam de apoio indireto do Estado, por meio de isenções e imunidades tributárias, segundo sua natureza jurídica.

Com efeito, a coexistência de instituições públicas e privadas de ensino é um dos princípios educacionais que a Constituição consagrou no art. 206, juntamente com a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais. No art. 213, a Carta estabeleceu, ainda, que às escolas públicas deve ser feita a destinação precípua dos recursos públicos, admitindo-se algumas circunstâncias em que as escolas que comprovem finalidade não lucrativa possam também receber essas verbas. Com as alterações sugeridas pela PEC nº 18, de 2018, essa arquitetura institucional seria alterada em seu conjunto, inclusive gerando implicações sérias sobre a livre iniciativa no âmbito da educação, já que todas as escolas privadas seriam obrigadas a uniformizar sua natureza jurídica, adotando a forma de estabelecimentos estritamente não lucrativos.

Sabemos das mazelas e carências que afligem a educação básica no País, mas estamos convencidos de que as soluções para esses problemas passam por reformas pedagógicas e de gestão que ensejam a melhoria do aprendizado dos alunos e o fortalecimento das escolas públicas, e não pela diluição dos recursos públicos já escassos, destinando-os à garantia de gratuidade nas instituições privadas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **REJEIÇÃO** da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19731.14569-30